

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Um terreno urbano situado nesta cidade, à Avenida 01, constituído pelo lote 04, da quadra 51, do Parque Residencial Candido Portinari, medindo 12,00 ms. de frente; 25,00 ms. do lado em que confronta com o lote 03, 25,00 ms. do outro lado, onde se confronta com o lote 05 e 12,00 ms. na linha dos fundos, onde se confronta com o lote 14, perfazendo um total de 300,00 ms²., cadastrado sob nº 135914, na Prefeitura Municipal local.-

PROPRIETÁRIA: Empresa Urbanística Ribeirão Preto-EURP S/C Ltda., com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob nº 50.422.435/0001-00.-

TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob nºs R.6/11508, R.2/16018 e R.1/16066 e loteamento conforme R.5/16067, neste Registro.-

Ribeirão Preto, 28 de outubro de 1986. O Escr. Aut. _____

José Newton de Siqueira.-

R.1/43647.-

Pela escritura de 25.08.86, do 1º Tabelião local, Livro 475, folhas 192, a proprietária Empresa Urbanística Ribeirão Preto-EURP S/C Ltda., já qualificada, vendeu a Lithcote S/A, sociedade anônima brasileira, com sede em Guarulhos, neste Estado, inscrita no CGCMF sob nº 60.882.644/0001-82, o imóvel objeto da presente matrícula, no valor de Cz\$ 571,56 (valor venal de Cz\$ 7.662,00). A adquirente se obrigou por si, seus sucessores a qualquer título a cumprir e respeitar as restrições constantes do título.-

Ribeirão Preto, 28 de outubro de 1986. O Escr. Aut. _____

José Newton de Siqueira.-

R.2/43647.-

Conforme mandado de 24 de fevereiro de 1.994 e auto de penhora de 04 de março de 1.994, passados pelo Cartório do Anexo Fiscal II e procedente pelo Juízo de Direito do Anexo Fiscal II desta Comarca, extraído dos autos nº 3.325/91 da ação de execução fiscal movida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto contra Lithcote S/A., foi penhorado a favor da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, o imóvel objeto da presente matrícula, para garantia da execução no valor de Cz\$ 1,98. Foi nomeado depositário, o Sr. Manoel Saraiva. Funciona no feito como Juiz de Direito em exercício, o Exmo. Sr. Dr. Vinicius Rodrigues Vieira.

Ribeirão Preto, 11 de março de 1.994. O Escr. Aut. _____

Paulo de Tarso Oliveira.-

R.3/43647 (PENHORA)

Conforme mandado de 08 de abril de 1997, expedido pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho desta Comarca, extraído

(continua no verso)

MATRÍCULA

43647

FICHA

01

VERSO

dos autos nº 02.265/95-7, que **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TRIUNFO SINDCONSTRUPOLO**, com sede na rua Muck nº 344, sala 602, Canoas-RS, inscrito no CGC sob nº 90.259.920/0001-11, moveu contra **LITHCOTE S/A**, já qualificada, foi **PENHORADO** a favor do **exequente**, o imóvel objeto da presente da presente matrícula, para garantia da execução do valor de R\$ 75.557,95 (estando incluído os imóveis das matrículas nºs 43445 e 43483). Foi nomeado depositário, **Jorge Vidal dos Santos**, advogado, inscrito no OAB/RS sob nº 31.850, com escritório à avenida Flores da Cunha nº 580, salas 1010 e 1012, Cachoeirinha-RS. Funciona no feito como Juíza do Trabalho, a Exma. Sr.^a. Dr.^a. Edna Pedroso Romanini.-

Ribeirão Preto, 08 de maio de 1997. A Escr. Aut. Claudia F. de Lima dos Santos,
Claudia F. de Lima dos Santos.-

R.4/43647 (PENHORA)

Conforme auto de penhora de 28 de julho de 1.997, acompanhado de mandado e contrafé, expedidos pelo Serviço Anexo das Fazendas I e procedentes pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas I, desta Comarca, extraídos dos autos nº 4473/93 da ação de execução fiscal movida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, contra **LITHCOTE S/A.**, **FOI PENHORADO** à favor da **exequente**, o imóvel objeto desta matrícula, para garantia da execução no valor de Cr\$ 2.380.182,97 (em 05-05-93). Depositário Público, **MANOEL SARAIVA**. Funciona no feito como Juiz, o Exmo. Sr. Dr. **ALCIDES LEOPOLDO E SILVA JUNIOR**.

Ribeirão Preto, 13 de agosto de 1.997. O Escr. Aut.² Reginaldo Antonio Araujo.

AV.5/43647 (CANCELAMENTO)

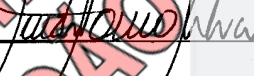
Fica cancelado o **R.2/43647**, referente a penhora, em cumprimento ao mandado de 25 de maio de 1998, expedido pelo Juízo de Direito, do Serviço Anexo das Fazendas II, extraído dos autos de execução fiscal nº 3.326/91, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, moveu contra **LITHCOTE S/A.**-

Ribeirão Preto, 09 de junho de 1998. A Escr. Aut. Marcia Protti Bernardi,
Marcia Protti Bernardi.-

(continua ficha 02)

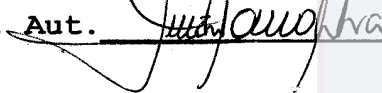
R. 6/43647 (PENHORA)

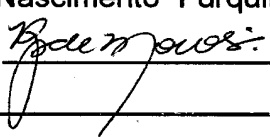
Conforme auto de penhora de 06 de maio de 2002, acompanhado de mandado e contrafé, expedido pelo Cartório do Serviço Anexo das Fazendas I e procedente pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas I desta comarca, extraído dos autos nº 3347/98 da ação de execução fiscal movida pela **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, contra **LITHCOTE S/A**, já qualificada, o imóvel desta matrícula, foi **PENHORADO** a favor da **exequente**, para garantia da execução no valor de **R\$ 160,99**. Foi nomeado depositário, Carmem Lucia Gouveia Zeoti, funcionária pública municipal. Funciona no feito como Juiz o Exmo. Sr. Dr. Alcides Leopoldo e Silva Junior.-

Ribeirão Preto, 06 de junho de 2.002. O Escr. Aut. 
LUIZ ANTONIO DA SILVA.-

R. 7/43647 (PENHORA)

Conforme auto de penhora de 01 de abril de 2003 e mandado de 18 de julho de 2002, expedidos pelo Cartório do Serviço Anexo das Fazendas I e procedente pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas I, desta comarca, extraído dos autos nº 11282/94 da ação de execução fiscal movida pela **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, contra **LITHCOTE S/A**, o imóvel desta matrícula, foi **PENHORADO** a favor da **exequente**, para garantia da execução no valor de **CR\$ 141.936,63**. Foi nomeado depositário, Carmen Lucia Gouveia Zeoti. Funciona no feito como Juiz o Exmo. Sr. Dr. Alcides Leopoldo e Silva Junior.-

Ribeirão Preto, 24 de abril de 2.003. O Escr. Aut. 
LUIZ ANTONIO DA SILVA.-

R.8/43647 - Prenotação nº 214.517, de 02/02/2004. (PENHORA). Nos termos do auto de penhora expedido em 30 de janeiro de 2004, e respectiva contrafé relativos aos autos nº 1866/1999, em trâmite perante o Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas I desta comarca, movida pela **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, contra **LITHCOTE S/A**, já qualificada, o imóvel desta matrícula foi **PENHORADO** na referida ação para garantia da execução no valor de **R\$136,40** (cento e trinta e seis reais e quarenta centavos), ficando como depositária: Eliana Dayse Nascimento Furquim. Ribeirão Preto, SP, 06 de fevereiro de 2004. A Escrevente Autorizada , Egídia Beatriz L. de Moraes.

AV.9/43647 - Prenotação nº 237.295, de 06/04/2006. (RESTRICÇÕES). O imóvel desta matrícula está sujeito às restrições urbanísticas constantes do processo de loteamento denominado

Continua no verso

Parque Residencial Cândido Portinari, registrado sob nº 5 na matrícula nº 16067. Ribeirão Preto, SP, 22 de junho de 2006. Margarete Carraro Joc, escrevente autorizada.

AV.10/43647 - Prenotação nº 237.295, de 06/04/2006. (ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE RUA). Por força do Decreto-Lei nº 119, publicado no Diário Oficial deste Município nº 6773, em 28/04/2003, a Avenida Um do loteamento denominado Parque Residencial Cândido Portinari passou a denominar-se Avenida Nelson Ferreira de Melo. Ribeirão Preto, SP, 22 de junho de 2006. Margarete Carraro Joc, escrevente autorizada.

AV.11/43647 - Prenotação 266.723, de 27/06/2008. (INDISPONIBILIDADE) Nos termos do ofício datado de 19/06/2008, e na forma prevista pelo item 102.9, cap. XX, NSCGJSP, foi decretada pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos, SP, na ação de falência nº 224.01.1994.013554-3, a indisponibilidade do imóvel desta matrícula em razão de sua arrecadação pela massa falida da empresa LITHCOTE S/A. Ribeirão Preto, SP, 02 de julho de 2008. Egidia Beatriz L. de Moraes Egidia Moraes oficiala substituta.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,13

Visualização disponibilizada em www.registadores.org.br